

LEI Nº 2759/2006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

## INSTITUI PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais, não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I. Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- II. Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- III. 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- IV. 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- V. 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único: Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único: Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de dezembro de 2006.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Ivone Maria Magri Bresolin  
Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-12-2006 a 11-01-2007